



Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 936/2013

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n.º 819/2010, de 8 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 11, caput, incisos I e II, §§ 1.º e 2.º e inciso II do § 3.º da Lei n.º 819/2010, de 8 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais com interesses afins, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas as Políticas Sociais e Econômicas;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes das entidades de usuários, defesa de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) representante das entidades ou organizações prestadoras de serviços da Assistência Social legalmente constituídas e registradas no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;

c) 01 (um) representante de entidades ou organizações de trabalhadores do setor Social.

§ 1º - Não havendo representantes de trabalhador de setor ou de entidades ou organizações de Assistência Social, será eleito representante do segmento de usuários para compor o CMAS.

§ 2º - A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos será composto entre os segmentos: representantes de usuários ou organizações de usuários; entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social; e organizações de trabalhadores de setor, sob a fiscalização do Ministério Público, mediante realização da Conferência Municipal de Assistência Social, sendo que devera ser apresentado durante a Conferência Municipal o nome de seus



Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

representantes titulares e suplentes dos segmentos eleitos para serem referendados pela plenária.(NR)

§ 3º - Entende-se como:

I – Representantes de usuários e organizações de usuários:

aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Município:

a) Representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

b) Organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;

II – Entidades e organizações de Assistência Social: aquelas cujos atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) podendo ser isolada ou cumulativamente:

a) De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, e, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS.

b) De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS.

c) De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos,



Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS.(NR)

III – Organização de trabalhador do setor: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do município, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, devendo cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da Assistência Social:

- a) Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na Política Pública de Assistência Social;
- b) Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- c) Propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da Assistência Social;
- d) Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
- e) Não ser representação patronal ou empresarial.

§ 3º - Fica impedido de candidatar-se como representante desses segmentos os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paulo Frontin/PR, 29 de agosto de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal